## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



#### Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 20 de maio de 2019.

Ofício C-nº 076/2019

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 031/2019.

Dê-se Ciência ao Plenário

Sala das Sessões 30 105

MUNIC SUPROTUNEETH 27/MI/2019 17:15 00000632

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 031/2019, que altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.932, de 17 de dezembro de 2018, que cria o Programa Emergencial de Frente de Trabalho.

Inicialmente, importante frisar que o Município não cenovará o contrato de limpeza pública vigente com a Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG, absorvendo, portanto, a responsabilidade pelos serviços até então executados pela mencionada Companhia, gerando, conseguentemente, um aumento da mão de obra necessária para tanto.

Assim, o propósito é alterar a quantidade de vagas no Programa Emergencial de Frente de Trabalho para até 350 (trezentos e cinquenta) trabalhadores, vez que, devido o seu caráter assistencial, necessita da presente adequação para efetiva prestação do serviço de interesse à comunidade local, atendendo ainda às necessidas temporárias ou emergenciais no Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. - JASA/am.

Rua Aluísio José de Castro, n°147 - Chácara Selles - Cep: 12505-470 - Guaratinguetá - SP - Brasil Tel.: (12) 3128-2801 / 3128-2802 / 3128-2803 - gabinete@guaratingueta.sp.gov.br

## gashoria 72

## PROJETO DE LEI EXECUTIVO № 031, DE 20 DE MAIO DE 2019

Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.932, de 17 de dezembro de 2018, que cria o Programa Emergencial de Frente de Trabalho.

Art.  $1^{\circ}$  O art.  $1^{\circ}$ , da Lei Municipal  $n^{\circ}$  4.932, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o "Programa Emergencial de Frente de Trabalho" de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, Secretaria Municipal de Educação e, demais Secretarias participantes do Programa, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 350 (trezentos e cinquenta) trabalhadores de todas as idades, na medida das necessidades do município, integrantes de parte da população desempregada residente no Município, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeito Municipal Objeto de Detiberação, As Comissões Permanentes: Constituição/Justica/Redação 🖾 Legislação Participativa Unica Discussão Bconomica/Finanças/Orçamento Educação/Sande/Esportes/Assistência Social Em votação: Transporte Público e Defesa do Consumidor Prazo de cinco (5) dias úteis para apresentarem Emendas S. Sessões. Infcio 31 105 1 19 Termino: Sala das Sessões: Presidente 110 Secretario 1º Secretário Presidente da Câmara de direito. Sala das Sesso-Presidente



## Projeto de Lei Executivo nº 031/2019 - continuação.

## Impacto Financeiro do Programa Emergencial da Frente de Trabalho

N° DE	VALOR DA BOLSA	ENCARGOS- INSS	CUSTO	CUSTO
BENEFICIÁRIOS	AUXÍLIO	EMPRESA	INDIVIDUAL	MENSAL
350	R\$ 998,00	R\$ 199,60	R\$ 1.197,60	

#### Exercício 2019

<b>Bolsa Auxílio:</b> R\$ 998,00 x 350 x 7: R\$ 2.445.100,00	
INSS empresa: R\$ 998,00 x 20% x 350 x 7 : R\$ 489.020,00	
TOTAL: R\$ 2.934.120,00	

#### Exercício 2020

<b>Bolsa Auxílio:</b> R\$ 998,00 x 350 x 12: R\$ 4.191.600,00		
INSS empresa: R\$ 998,00 x 20% x 350 x 12 : R\$ 838.320,00		
TOTAL: R\$ 5.029.920,00		

Maria Daniete de Andrade Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Administração em Exercício Marcus Augustin Soliva Prefeito Municipal



#### LEI MUNICIPAL Nº 4.932, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria o "Programa Emergencial de Frente de Trabalho" e, revoga a Lei Municipal nº 3.505, de 18 de maio de 2001 e, Lei Municipal nº 3.527, de 19 de setembro de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Programa Emergencial de Frente de Trabalho" de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal de Educação e, demais Secretarias participantes do Programa, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) trabalhadores de todas as idades, na medida das necessidades do município, integrantes de parte da população desempregada residente no Município, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 2º O programa referido no art. 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal de um salário mínimo, no fornecimento de cesta básica e na realização de curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o caput deste artigo, serão concedidos pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º- As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, obedecerão os seguintes requisitos:

I- situação de desemprego igual ou superior a seis meses, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II- residência, no mínimo, pelo período de 2 (dois) anos no município e próximo ao da colaboração prevista no artigo 49;

III- apenas um beneficiário por núcleo familiar;

In



IV- ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.

Parágrafo único. No caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência na participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- 1. maior encargo familiar;
- 2. maior tempo de desemprego.

Art. 4º A participação no Programa implica na prestação de serviço de interesse à comunidade local nos serviços de limpeza pública, conservação de áreas verdes e praças, manutenção de próprios municipais e estradas rurais, para atender necessidades temporárias ou emergenciais no município.

§ 1º A jornada de atividade será de 8 (oito) horas diárias, cinco dias por semana, devendo ser reservada 4(quatro) horas semanais em um único período para a qualificação profissional ou alfabetização do auxiliado interessado.

§ 2 A participação no Programa não gera vínculo empregaticio aos bolsistas participantes.

Art. 59 O Poder Executivo deverá fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como só recursos humanos necessários à coordenação destas atividades.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores participantes do referido programa, caso não consiga interessados nas proximidades do local da prestação de serviço.

Min



## Lei Municipal nº 4.932, de 17 de dezembro de 2018 - continuação.

#### DO ALISTAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal da Administração, verificada a necessidade e o interesse público, tornará público a abertura das inscrições, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único O edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações:

- 1- data e horário:
- 2- locais;
- 3- condições de inscrição;
- 4- documentos a serem apresentados no ato da inscrição.

Art. 8º A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação acima mencionados e também nos locais onde forem efetuadas as inscrições.

Parágrafo único. Do edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.

Art. 9º Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento de vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar o Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Frente de Trabalho.

Parágrafo único A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, aínda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Art. 10 O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

l- quando, convocado após seleção, não se apresentar para o injeio das atividades;

il- quando não observar as normas estabelecidas pela administração;



## Lei Municipal nº 4.932, de 17 de dezembro de 2018 - continuação.

III- quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que forem designadas por 5(cinco) dias corridos ou 10(dez) dias intercalados;

IV- quando, após ter feito opção para o curso de qualificação profissional ou alfabetização, não comparecer por duas vezes durante o mesmo mês;

V- quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Art. 11 As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsista ou porque o titular perdeu o direito a bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 12 O alistamento e classificação do Programa terão validade pelo prazo de 1 ( um ) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 13 As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.505, de 18 de maio de 2001 e, Lei Municipal nº 3.527, de 19 de setembro de 2001.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2018.

RCUS AGUSTIN SOLIVA Prefeito Municipal

MIGOEL SAMPAIO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Lei Municipais nº Lil.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

#### Memorando Interno nº 29/2019 - DG

Data: 28/05/2019

Ver. Marcelo Caetano Valladares Coutinho - Presidente da Câmara Para:

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos - Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 0031/2019.

#### **Excelentíssimo Senhor Presidente**

O Projeto de Lei Executivo supracitado visa alterar o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.932, de 17 de dezembro de 2018, que cria o Programa Emergencial de Frente de Trabalho, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 350 (trezentos e cinquenta) trabalhadores de todas as idades, integrantes de parte da população desempregada residente no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, inciso III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que este encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS Diretor Geral - OAB/SP 155.273